



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
SUPRAM JEQUITINHONHA - LICENCIAMENTO

Processo nº 1370.01.0010211/2020-56

Diamantina, 27 de março de 2020.

Procedência: Despacho nº 9/2020/SEMAP/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO

Rafael Rezende Teixeira
Superintendente Supram ASF

Assunto: Papeleta de Despacho para Arquivamento do Processo nº 08900/2007/002/2013

DESPACHO

Prezado,

A empresa **Fazenda Nossa Senhora da Guia S.A** protocolizou o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCE) em 16/06/2013, por meio do qual gerou o Formulário de Orientação Básica (FOB) nº 0253541/2013, que instruiu o processo administrativo de Revalidação de Licença de Operação. Em 18/06/2013, através da entrega de documentos (recibo nº 1204839/2013), foi formalizado o processo de nº **8900/2007/002/2013** na SUPRAM Alto São Francisco, classe 3.

O empreendedor não manifestou pela manutenção do processo em questão na modalidade já orientada, conforme assegurava o art.38, inciso III da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Não foi realizada nova caracterização do empreendimento para novo enquadramento nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Em atendimento a decisão judicial proferida em sede da Ação Civil Pública nº 0446101-38.2011.8.13.0024, o empreendimento foi convocado a apresentar EIA/RIMA dentro do processo de renovação da licença de operação, por se tratar de atividade de cafeicultura com área superior a 1000 ha (1382,517 ha).

Em 21/03/2014 o empreendedor protocolou um ofício solicitando a utilização do termo de referência para elaboração de estudo de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental (EIA/RIMA) de atividade agrossilvipastoril como balizamento para elaboração do estudo com algumas alterações.

Em 25/09/2014, através do OF.SUPRAM-ASF nº 562/2014 a Supram Alto São Francisco respondeu a solicitação do empreendedor, pontuando a necessidade de apresentar a caracterização da fauna com dados primários (campanha em período seco e chuvoso), apresentar anuência do IEPHA e IPHAN, e apresentar laudo elaborado por profissional responsável com ART atestando a inexistência de cavidades na área.

No dia 28/05/2015 o empreendedor apresentou o Estudo de Impacto Ambiental – EIA e o Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.

A caracterização da fauna se baseou em levantamentos de campo em pontos com a realização de duas (a primeira campanha foi realizada no período de 13 a 15 de janeiro de 2015 e a segunda no período de 01 a 03 de abril de 2015). Conforme o estudo apresentado às duas campanhas somaram seis dias de buscas

diurna e noturna abrangendo as estações de seca e de chuva. O esforço amostral totalizou cerca de 120 horas. Não foi apresentada lista de espécies da fauna descritas para a localidade ou região, baseada em dados secundários, inclusive com indicação de espécies constantes em listas oficiais de fauna ameaçada com distribuição potencial na área do empreendimento, independentemente do grupo animal a que pertencem, conforme exige o Art. 4º, inciso I da Instrução Normativa nº 146/2007. Também, não foi apresentada a estabilização da curva do coletor, conforme determina o Art. 5º, inciso V da Instrução Normativa nº 146/2007.

Da análise do EIA apresentado, observa-se, ainda, que não foi apresentado laudo elaborado por profissional responsável com ART, atestando a inexistência de cavidades na área, de acordo com o exigido no OF.SUPRAM-ASF nº 562/2014 . Em consulta a IDE – Sisema verifica-se que o empreendimento encontra-se em área de baixo e muito alto potencialidade para ocorrência de cavidades. Portanto, seria necessário a realização de estudo de prospecção espeleológica.

Em relação ao IPHAN foi realizado o protocolo sob nº 01514.001849/2015-68, que se encontra em tramitação no órgão. Em relação ao IEPHA não foi apresentado nenhum documento.

No Estudo de Impacto Ambiental – EIA não foram listados impactos para o meio biótico e socioeconômico. Os impactos ambientais apresentados não foram classificados conforme estabelecido no Art. 6º, Inciso II da Resolução Conama nº 01/1986:

“Análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; suas propriedades cumulativas e sinérgicas; a distribuição dos ônus e benefícios sociais”.

Como medida mitigadora para alguns impactos do meio físico foi proposta a recuperação de área degradada, porém, não foi apresentado Plano de Recuperação de Áreas Degradas – PRAD. Os programas ambientais não foram apresentados no formato executivo.

Considerando o que prevê o Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, em seu art. 23, § 1º, *in verbis*:

Art. 23. Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, inclusive estudos específicos, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de sessenta dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período, por uma única vez.

§ 1º As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental”.

Considerando que o Estudo de Impacto Ambiental – EIA não atende as premissas da Resolução Conama nº 01/1986;

Considerando que o empreendedor não apresentou em sua plenitude as informações constantes no OF.SUPRAM-ASF nº 562/2014;

Encaminhamos o processo supracitado para arquivamento, nos termos do Art. 33, Inciso II do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

Sendo só para o momento, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Luciana Brandão Wilkely

Analista Ambiental / Supram Jequitinhonha

Gilmar dos Reis Martins

Diretor Regional de Regularização Ambiental / Supram Jequitinhonha

Wesley Alexandre de Paula

Diretor Regional de Controle Processual / Supram Jequitinhonha



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar dos Reis Martins, Servidor**, em 27/03/2020, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Alexandre de Paula, Diretor(a)**, em 27/03/2020, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Brandão Wilkely, Servidora Pública**, em 27/03/2020, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12827918** e o código CRC **24C76255**.